



Estratégia
Concursos



Estratégia
Concursos



LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

LEI 12.527/2011

Prof. Antonio Daud



DISPOSIÇÕES GERAIS

Prof. Antonio Daud

Contexto de surgimento da LAI

- Princípio da Publicidade
- Regulamentação de dispositivos constitucionais:

CF, art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CF, art. 37, § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (..)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (EC 19/98)

LAI – alcance (arts. 1º e 2º)

- Norma nacional
 - Normas gerais
- Todos os Poderes
- Administração Direta
- Administração Indireta
- Entidades controladas pelo poder público
- Entidades privadas sem fins lucrativos, desde que:
 - recebam recursos públicos
 - transparência restrita à parcela de recursos e sua destinação

QUESTÃO PARA FIXAÇÃO

As autarquias estaduais não se submetem ao regime da Lei de Acesso à Informação

Definições (art. 4º)

informação	dados , processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato
documento	unidade de registro de informações , qualquer que seja o suporte ou formato
informação sigilosa	aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado
informação pessoal	aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável
tratamento da informação	conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação

Definições (art. 4º)

disponibilidade	qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados
autenticidade	qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema
integridade	qualidade da informação não modificada , inclusive quanto à origem, trânsito e destino
primariedade	qualidade da informação coletada na fonte , com o máximo de detalhamento possível, sem modificações

Transparência ativa vs. passiva

QUESTÃO PARA FIXAÇÃO

A aprovação da lei de Acesso à Informação LAI (Lei nº 12.527/2011) trouxe disposições para garantir à sociedade o acesso à informação pública previsto na Constituição da República de 1988. A LAI estabelece algumas qualidades que devem caracterizar a informação pública.

Uma dessas é a autenticidade, que se refere à qualidade da informação:

- a) que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados
- b) que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.
- c) não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino
- d) coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações
- e) elaborada por servidor ou agente devidamente autorizado a partir de fontes identificadas

Diretrizes (art. 3º)

diretrizes do acesso à informação

publicidade é a regra geral; sigilo é exceção

divulgação de informações de interesse público

utilização de recursos de tecnologia da informação

fomento da cultura de transparência

desenvolvimento do controle social

independentemente de solicitações
(transparência ativa)

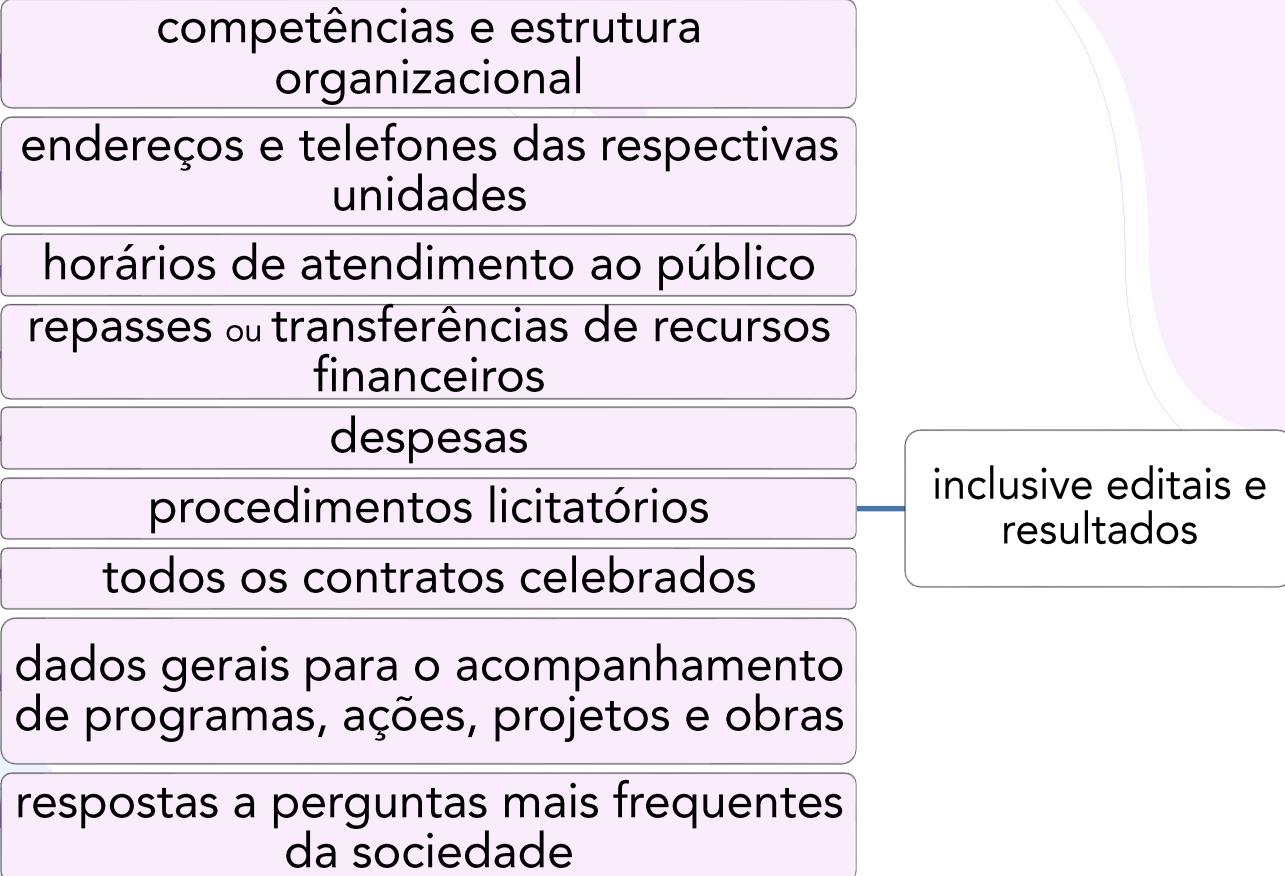
Transparência ativa (art. 8º, §§2º a 4º)

- ❑ Obrigatória divulgação em portais oficiais na internet
- ❑ Exceção: municípios com até 10.000 habitantes

- ❑ Requisitos dos portais: ferramenta de pesquisa, relatório em formato aberto, dados atualizados, íntegros e autênticos, acessibilidade p/ PCD...

Transparência ativa (art. 8º, §1º)

transparência ativa
(no mínimo)



Divulgação nominal da remuneração dos agentes públicos

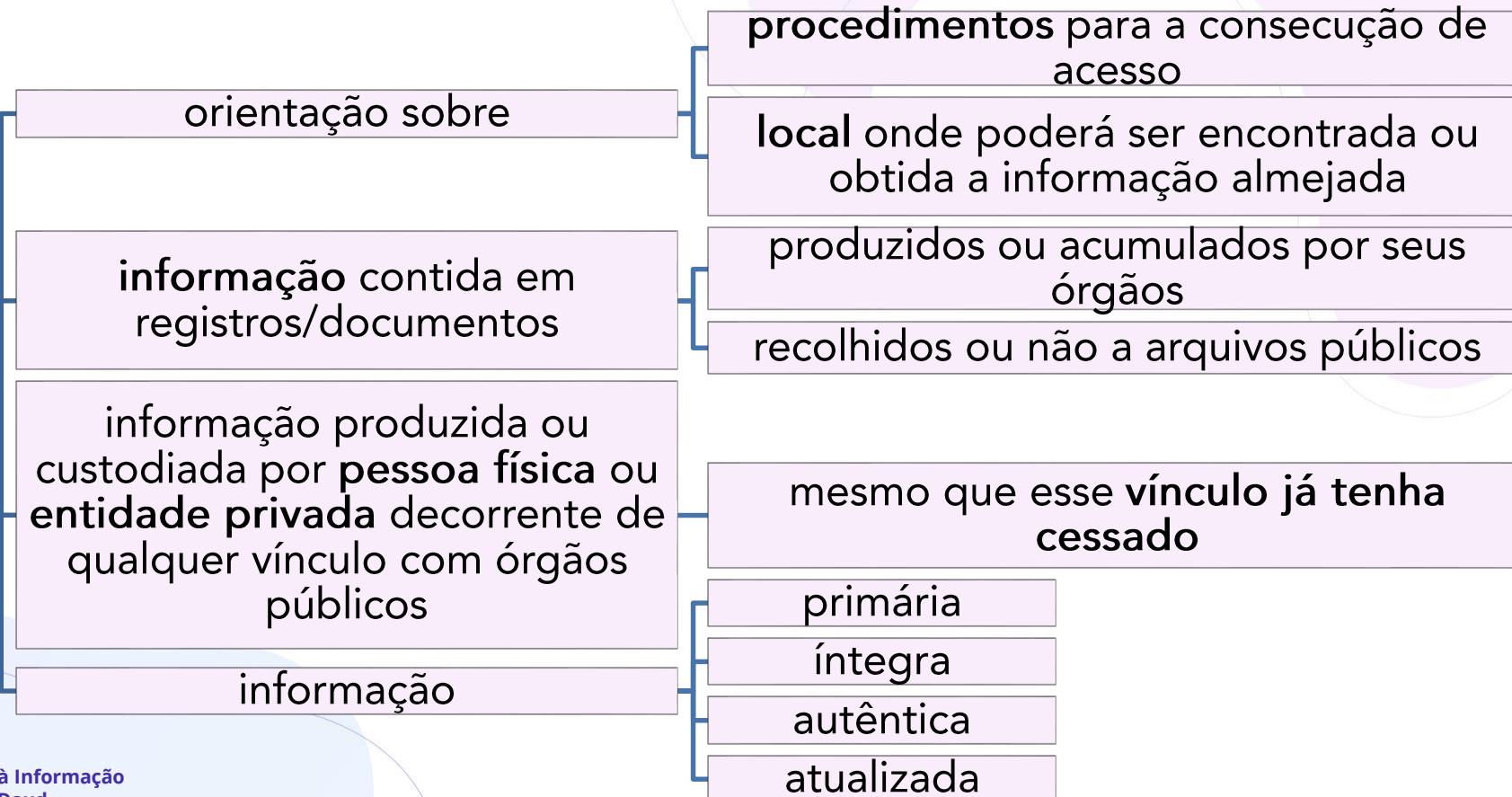
- Lei não torna obrigatória
- Regulamentos diversos (Decreto 7.724/2011, CNMP, Judiciário ...)
- STF:

É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela administração pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.

ARE 652.777, rel. min. Teori Zavascki, 23/4/2015, tema 483

Acesso à informação (art. 7º)

acesso à informação – direitos (1/2)



acesso à informação – direitos (2/2)

informação sobre atividades exercidas pelos órgãos

inclusive as relativas à sua política, organização e serviços

informação pertinente à

administração do patrimônio público

utilização de recursos públicos

licitação e contratos administrativos

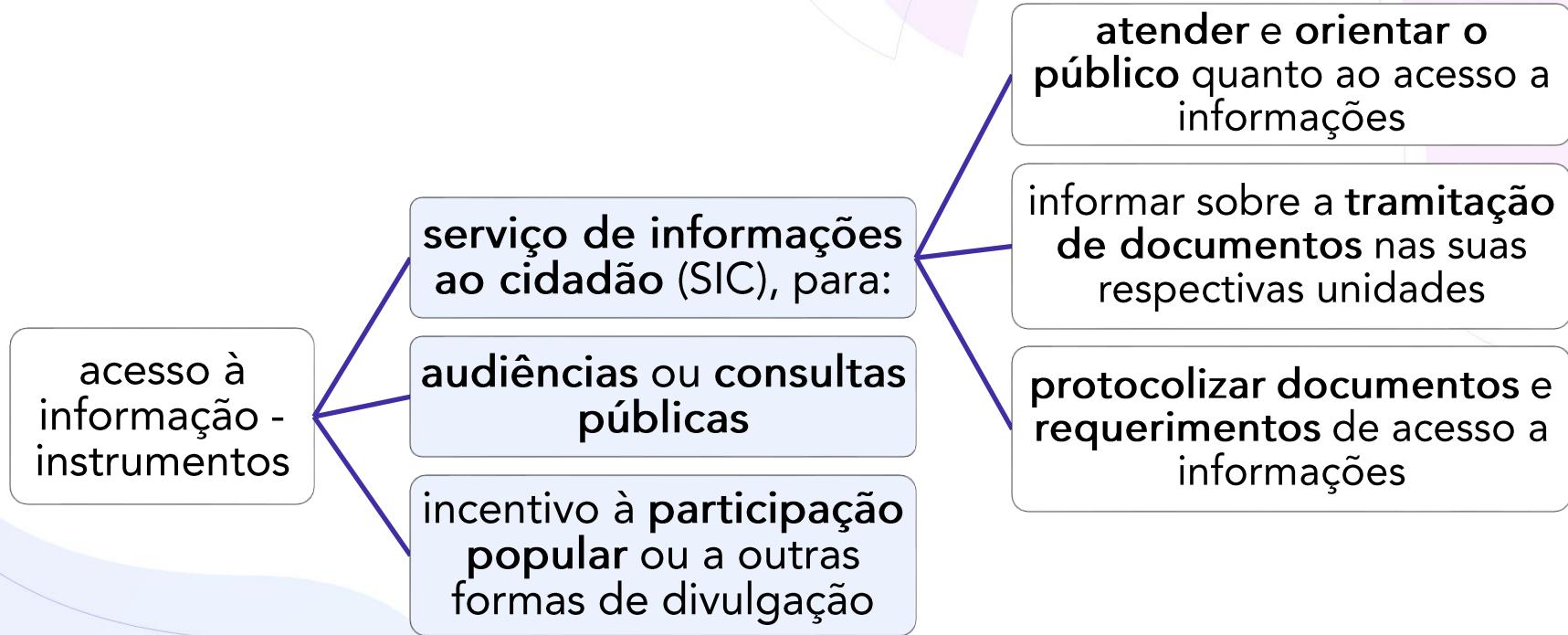
programas, projetos e ações dos órgãos públicos

informação relativa a

resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas

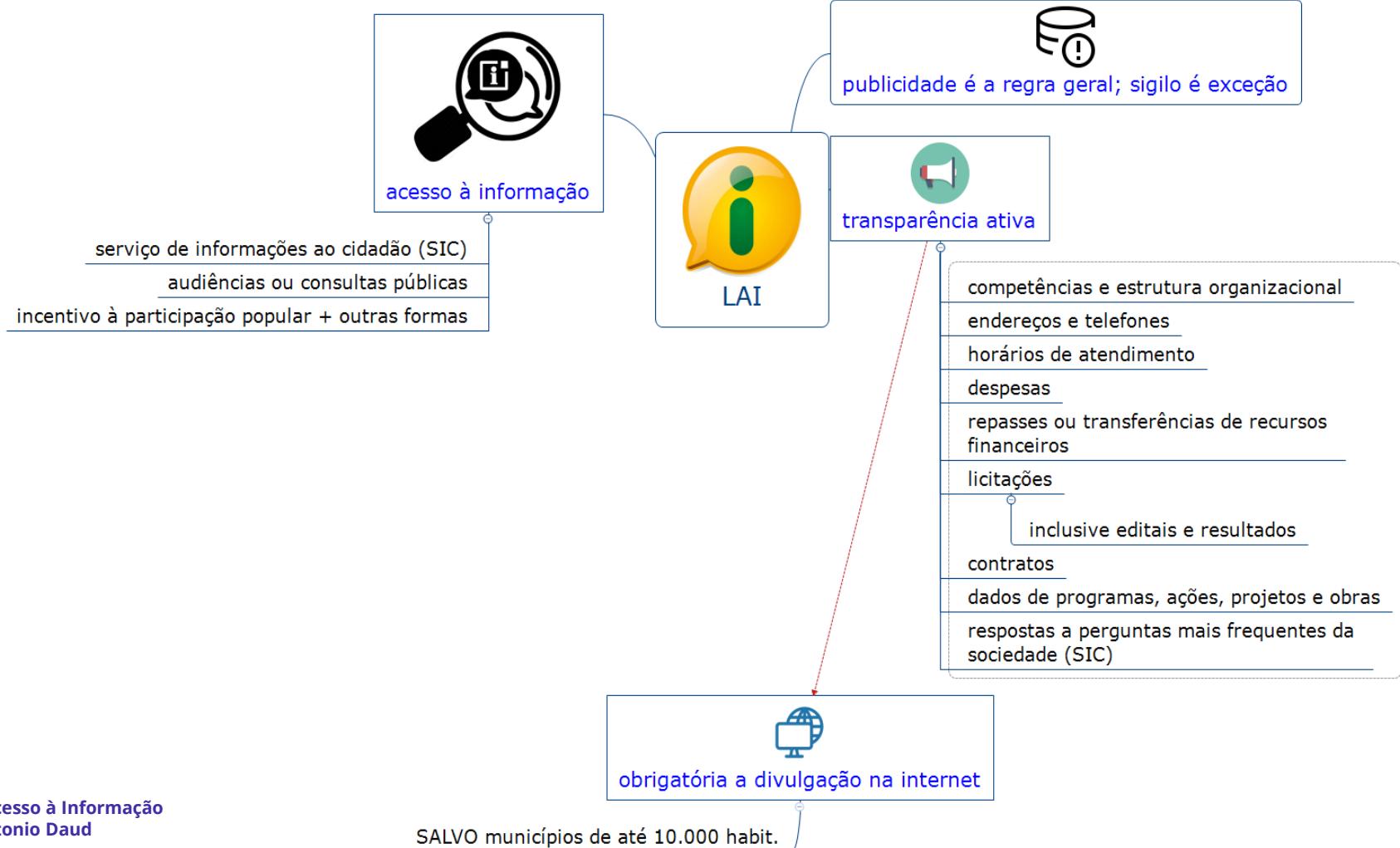
não comprehende informações sobre: projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos/tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 7º, §1º)

Acesso à informação (art. 9º)





apenas recursos públicos
recebidos e sua destinação





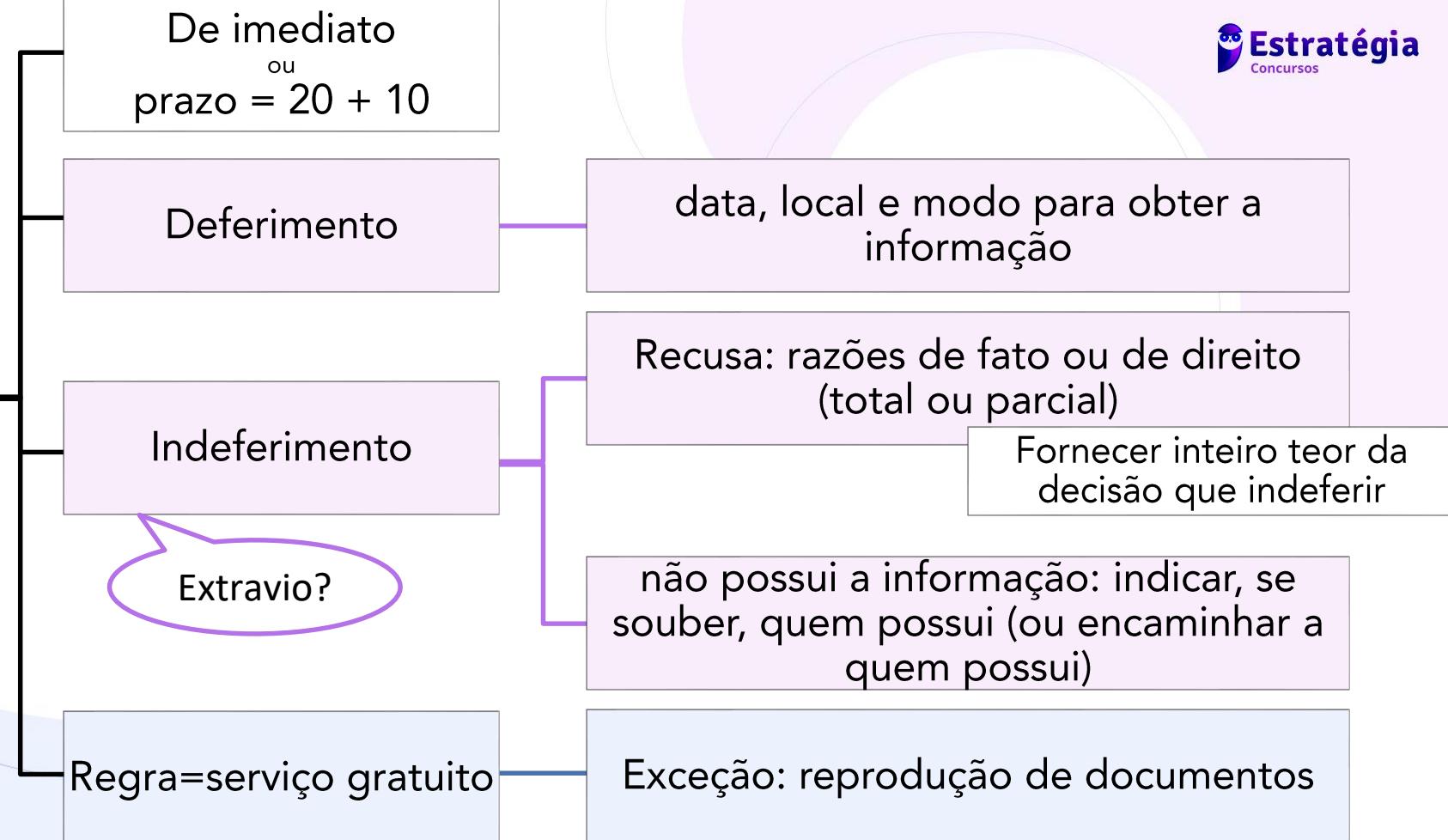
PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Prof. Antonio Daud

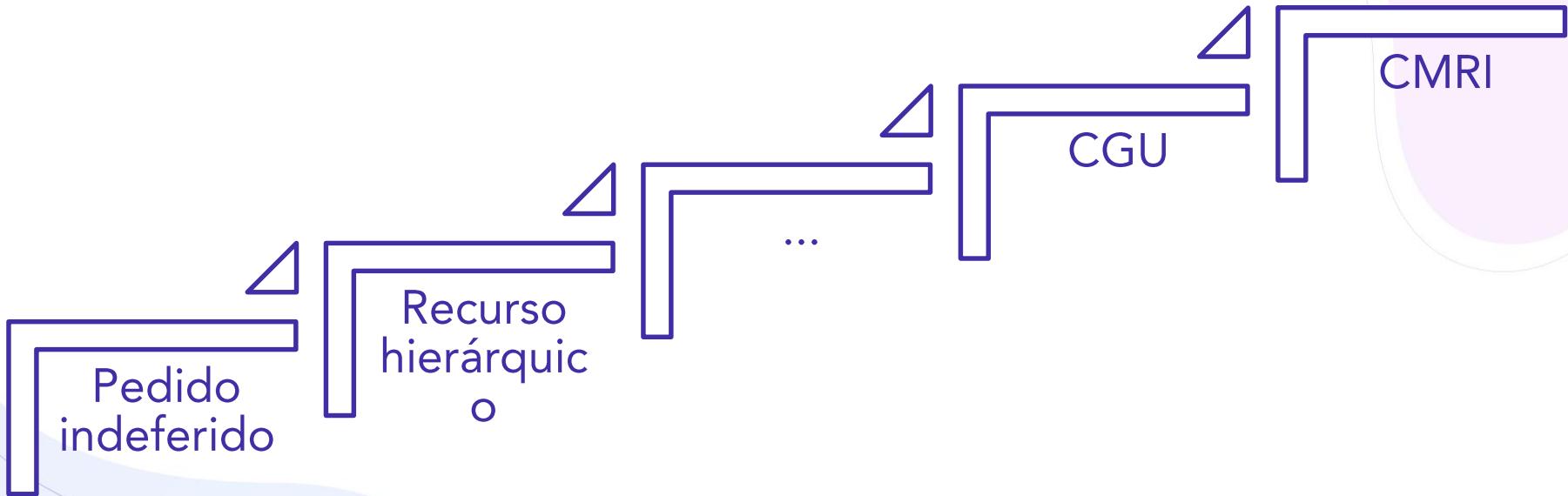
Pedido de Acesso à Informação (art. 10)

- Qualquer interessado
- Pedido:
 - 1) identificação do requerente
 - 2) especificação da informação
 - motivação?
- Fornecimento da informação (art. 11):
 - regra: de imediato
 - exceção: responde no prazo de 20 dias + 10

Resposta (arts. 11-12)



Recurso (arts.15-20)

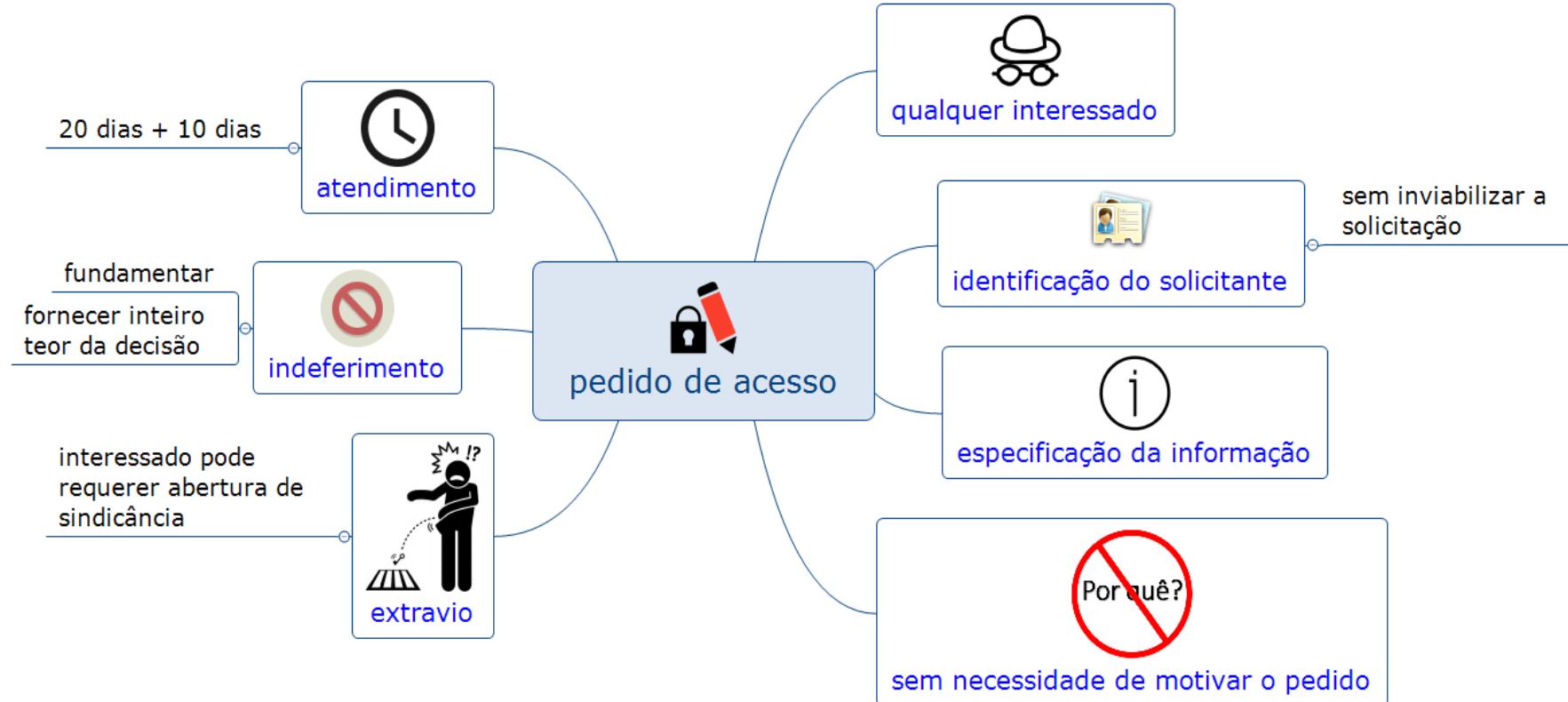


Recurso (arts.15-20)

- ❑ Prazo = 10 dias (contados da ciência da decisão)
- ❑ Dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que havia decidido
 - 5 dias p/ manifestar
- ❑ Outros recursos hierárquicos
- ❑ Executivo Federal: recurso à CGU + recurso à CMRI
- ❑ Judiciário e MP: regulamento próprio + ciência ao CNJ/CNMP
- ❑ Aplicação subsidiária da Lei 9.784/1999

QUESTÃO PARA FIXAÇÃO

No caso de indeferimento de pedido de acesso a informação, é facultado ao interessado interpor recurso, que deverá ser dirigido à mesma autoridade que proferiu a decisão. Caso a referida autoridade não reconsidere sua decisão no prazo de cinco dias, o pedido deverá ser encaminhado a autoridade superior.

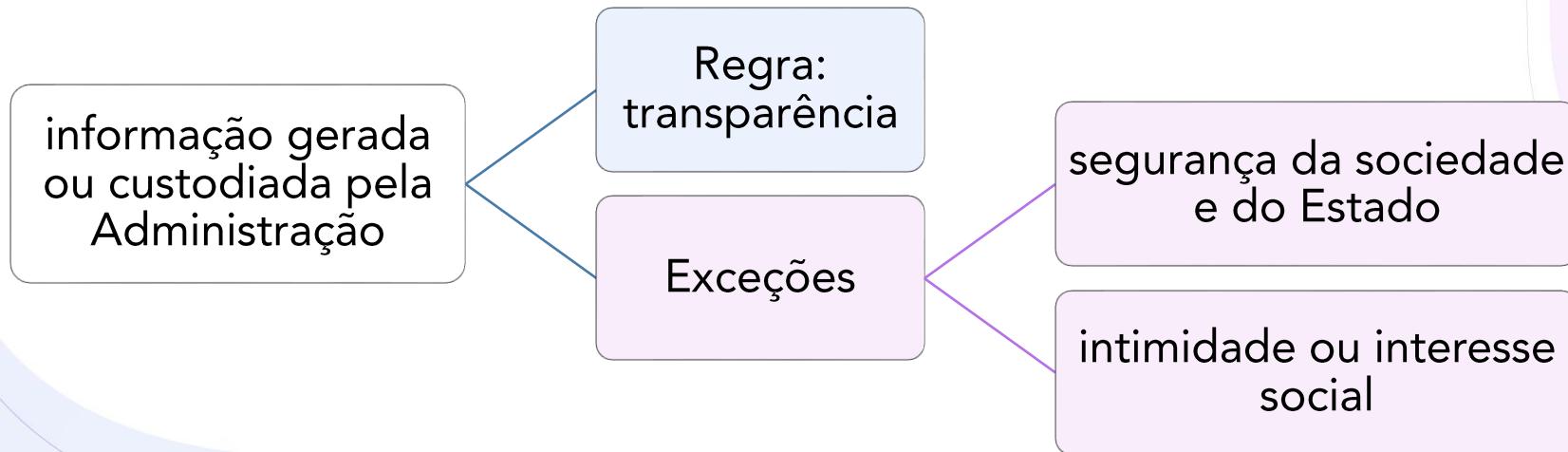




RESTRIÇÕES AO ACESSO

Prof. Antonio Daud

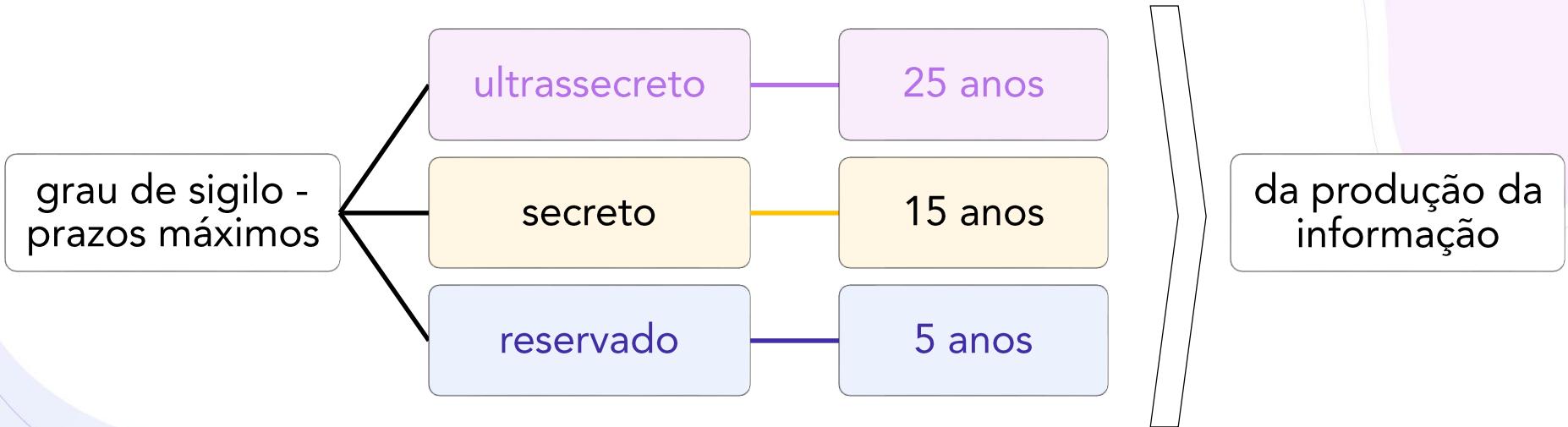
Restrições de acesso: aspectos gerais



Restrições de acesso: aspectos gerais

- Não pode ser negada informação (art. 21):
 - necessária à tutela de direitos fundamentais
- Não podem ser objeto de restrição:
 - violação de direitos humanos praticada por agentes públicos
- Hipóteses de sigilo previstas na LAI não excluem (art. 22):
 - hipóteses legais de sigilo
 - segredo industrial (explor. direta de atividade econômica)

Classificação da informação



Obs 1: possível vincular a determinado evento futuro mais próximo

Obs 2: risco ao PR e família (e vice): “reservado” até o término do mandato + reeleição

QUESTÃO PARA FIXAÇÃO

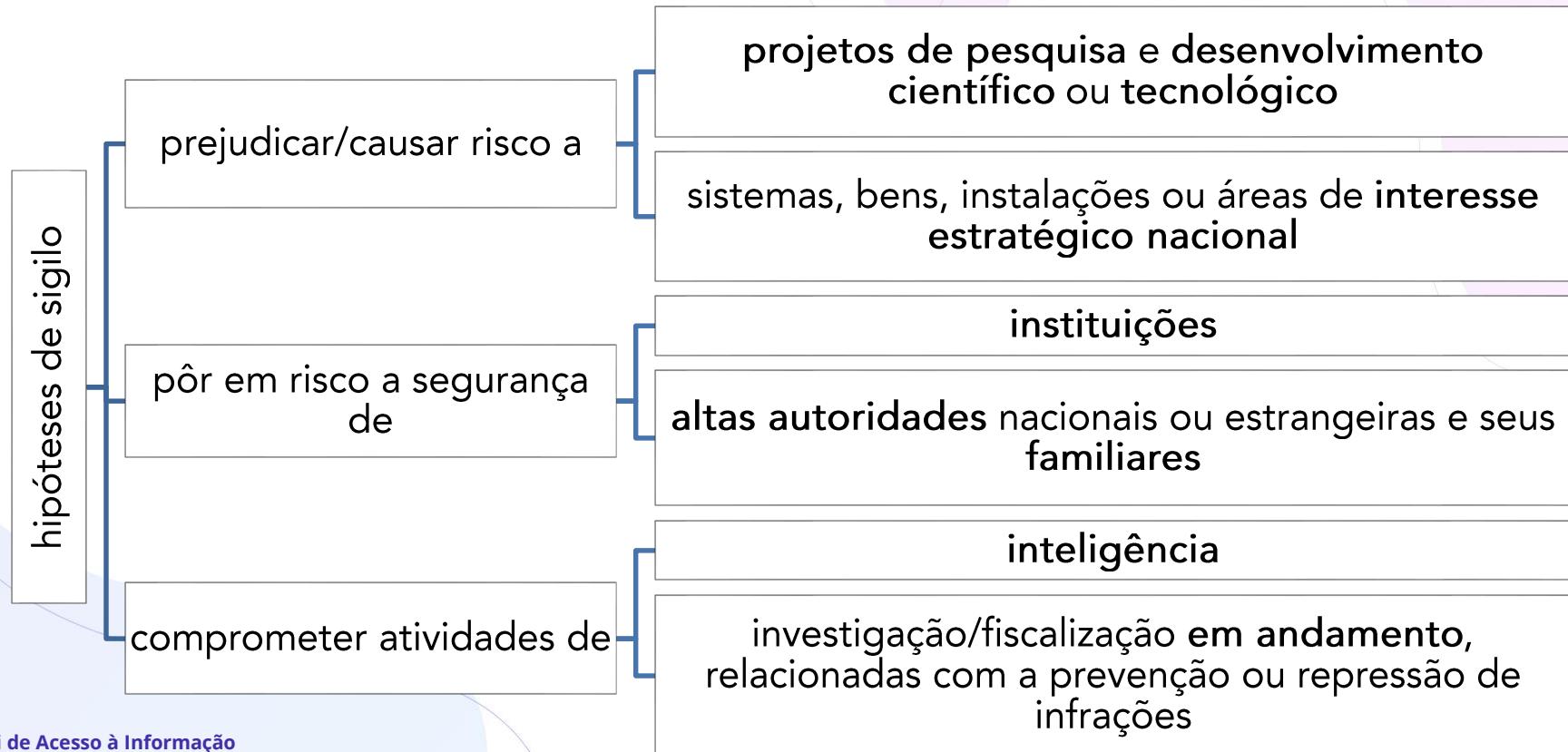
De acordo com dispositivo da Lei de Acesso à Informação, é de quinze anos o prazo máximo de restrição de acesso a informações classificadas como ultrassecretas

Classificação – hipóteses de sigilo

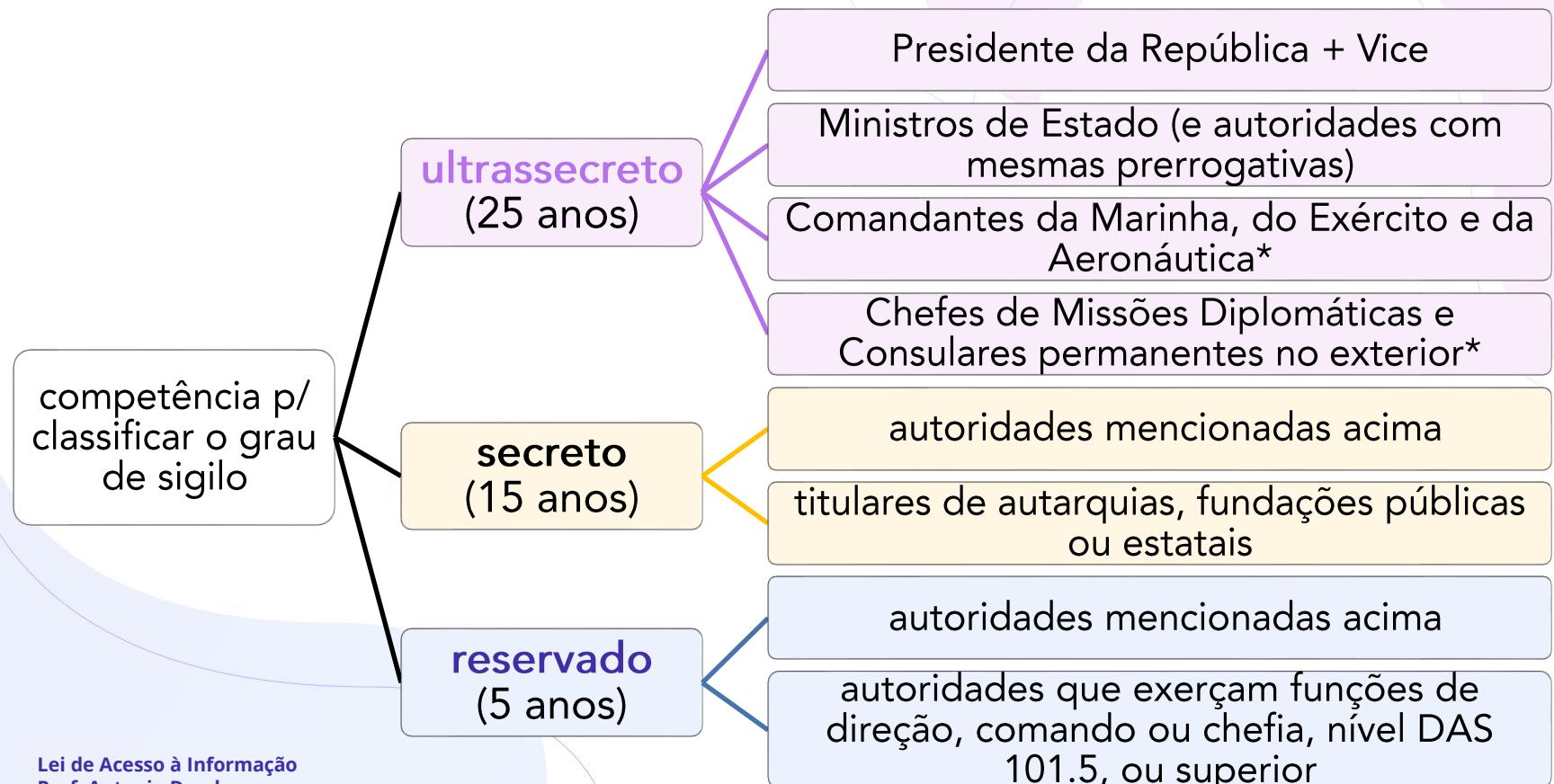
hipóteses de sigilo

- pôr em risco a defesa e a soberania nacionais
- pôr em risco a integridade do território nacional
- prejudicar/pôr em risco a condução de negociações/relações internacionais do País
- informações que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais
- pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população
- oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País
- prejudicar/causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas

Classificação – hipóteses de sigilo



Classificação - competências



Classificação - formalidades

- Ato que classificar:
 - ato formal e motivado
 - mesmo grau de sigilo da informação classificada

- Admite reavaliação
 - de ofício ou mediante provocação
 - própria autoridade ou superior

- Divulgação em relatório anual

Desclassificação: pedido e recurso

- ❑ É possível o pedido de desclassificação
- ❑ Da negativa cabe recurso (art. 17):
 - Ministro de Estado (pelo menos 1 autoridade hierárquica)
 - CRMI (se estiver classificada como secreta ou ultrassecreta)

Informação Pessoal

- Independente de classificação de sigilo
- Prazo máximo de 100 anos
- Regra: inacessível
- Exceções:
 - previsão legal
 - apuração de irregularidades do seu titular
 - fatos históricos de maior relevância
 - consentimento da pessoa a que se referir*
- Consentimento dispensado para:
 - questões médicas

QUESTÃO PARA FIXAÇÃO

Informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem são de acesso restrito, apenas podendo ser disponibilizadas a agentes públicos se houver consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem







RESPONSABILIDADES DOS AGENTES

Prof. Antonio Daud

condutas ilícitas (1/2)

- recusar-se a fornecer informação legalmente requerida**
- retardar deliberadamente o fornecimento de informação**
- fornecer intencionalmente informação incorreta, incompleta ou imprecisa**
- utilizar indevidamente informação a que tenha acesso em razão do exercício das atribuições de cargo**
- agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação**

(bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente)

condutas ilícitas (2/2)

acessar, divulgar ou permitir a divulgação indevida de **informação sigilosa / pessoal**

impor sigilo à informação para

ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem

destruir/subtrair **documentos** concernentes a possíveis **violações de direitos humanos** por parte de agentes do Estado

obter proveito pessoal ou de terceiro para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem

Sanções administrativas

Agentes Públícos

- civis: no mínimo, com suspensão (Lei 8.112)
- militares: infração média ou grave (exceto se for crime/contravenção)

Particulares com vínculo especial

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão p/ licitar e contratar – max. 2 anos

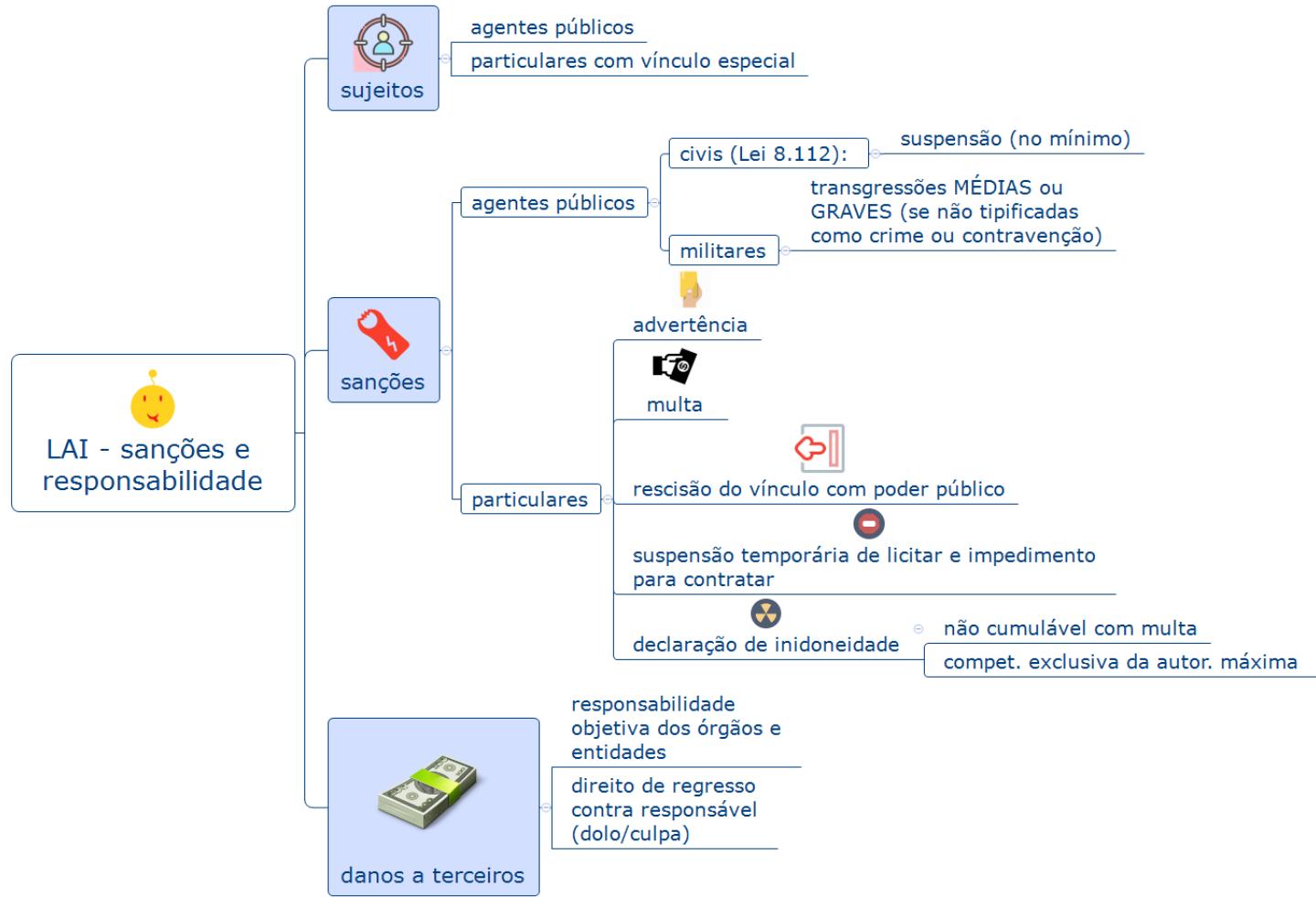
V - declaração de inidoneidade (autor. Máxima / não cumulável com multa)

Dano causado por divulgação indevida

- Responsabilidade direta e objetiva do ente público
- Regresso contra responsável (dolo/culpa)

QUESTÃO PARA FIXAÇÃO

O poder público responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de regresso contra o servidor responsável nos casos de dolo ou culpa.





OBRIGADO

Prof. Antonio Daud



Estratégia
Concursos